

## - LEI Nº 26 DE SETEMBRO DE 1965 -

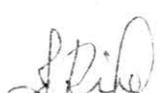
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada em 23/9/65, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

- Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, na periferia desta cidade, uma área de dez (10) alqueires - mínima - com objetivo de proporcionar facilidades as novas indústrias que queiram aqui se instalar .
- Art. 2º - A área de que trata o artigo anterior será cedida às organizações industriais que desejarem montar fábricas em Campo Limpo, mediante requerimento e de acordo com as seguintes exigências:
- a) a empresa interessada deverá recolher, em Campo Limpo, o imposto de vendas e consignações;
  - b) a empresa beneficiada terá o prazo de 6 (seis) meses para dar início a construção da fábrica, podendo este prazo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, a requerimento da interessada, que deverá apresentar os motivos do atraso. Quando se tratar de maquinaria a ser importada, em caso de demora na chegada do equipamento poderá a empresa requerer novo prazo de 6 (seis) meses, apresentando a respectiva documentação.
- § 1º - Na escritura de doação do imóvel, constarão as exigências das letras a e b do presente artigo.
- § 2º - Findos os prazos de que se tratam a letra b do presente artigo, sem que a empresa beneficiada tenha iniciado os trabalhos de instalação de sua fábrica, a doação caducará, revertendo o imóvel doado ao Patrimônio Municipal independentemente de interpelação judicial.
- Art. 3º - A distribuição da área para cada empresa interessada, obedecerá o seguinte critério:
- A) Área de 3 000 a 5 000 m<sup>2</sup>. - Condições Mínimas:
    - 1) Capital - R\$ 50 000 000 (cincoenta milhões de cruzeiros)
    - 2) Imobilização - (prédios e maquinaria) R\$ 30 000 000 (trinta milhões de cruzeiros)
    - 3) Número de Empregados - 25 (vinte e cinco)
  - B) Área de 5 000 a 10 000 m<sup>2</sup>. - Condições Mínimas:
    - 1) Capital - R\$ 100 000 000 (cem milhões de cruzeiros)
    - 2) Imobilizado - (prédios e maquinaria) R\$ 60 000 000 (sessenta milhões de cruzeiros)
    - 3) Número de Empregados - 40 (quarenta)
  - C) Área de 10 000 a 15 000 m<sup>2</sup>. - Condições Mínimas:
    - 1) Capital - R\$ 200 000 000 (duzentos milhões de cruzeiros)
    - 2) Imobilizado - (prédios e maquinaria) R\$ 120 000 000 (cento e vinte milhões de cruzeiros)
    - 3) Número de Empregados - 60 (sessenta)
  - D) Área de 15 000 a 20 000 m<sup>2</sup>. - Condições Mínimas:
    - 1) Capital - R\$ 400 000 000 (quatrocentos milhões de cruzeiros)
    - 2) Imobilizado - (prédios e maquinaria) R\$ 240 000 000 (duzentos e quarenta milhões de cruzeiros)
    - 3) Número de empregados - 100 (cem)
  - E) Área acima de 20 000 m<sup>2</sup>. para cada 1 000 m<sup>2</sup>:
    - 1) Capital - R\$ 20 000 000 (vinte milhões de cruzeiros)
    - 2) Imobilizado - (prédios e maquinaria) R\$ 12 000 000 (doze milhões de cruzeiros)
    - 3) Número de Empregados - 4 (quatro)

- § Único - Os valores determinados nos números 1 e 2 de cada letra, serão reajustados anualmente, de acordo com o índice de reavaliação do ativo, de terminado determinado pelo Governo Federal.
- Art. 4º - A aquisição da área a que se refere o artigo 1º, deverá ser localizada de preferência em terreno plano e se possível na proximidade de estradas de rodagem ou de ferro.
- § Único - A escolha da área caberá a uma comissão constituída de um representante da Prefeitura Municipal, um representante da Câmara de vereadores e um da delegacia do Centro das Industrias do Estado de São Paulo (CIESP), que deverá apresentar ao Prefeito o relatório no prazo de 20 (vinte) dias, referente aos seus trabalhos, devendo o chefe do Executivo, dar logo em seguida, conhecimento a Câmara Municipal.
- Art. 5º - Escolhida a área conveniente, o Prefeito Municipal, tomará as providencias necessárias para a sua aquisição, por meio de negociação direta com o interessado ou por meio de desapropriação amigável ou judicial, devendo determinar em orçamento, verba própria para o pagamento do imóvel adquirido.
- Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos vinte e cinco dias do mes de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.

  
\_\_\_\_\_  
Irene Rio  
Secretaria